



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 08 de julho de 2021 – Edição 1133

DECRETO Nº 6.480, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 6.450, de 21 de maio de 2021, que “Estabelece a forma da concessão de desconto ou abatimento de preço público por compensação aos permissionários dos quiosques da Praça da Bandeira”.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as leis em vigor; e,

CONSIDERANDO o artigo 101, inciso I, alínea g c.c. artigo 118, §3º, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças para a cobrança do preço público para a utilização do espaço público (Processo Administrativo nº 1.549/2021),

DECRETA:

Art. 1º. O *caput*, do art. 2º do Decreto nº 6.450, de 21 de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *O desconto ou abatimento corresponde ao valor do preço público do período em que os permissionários foram impossibilitados de utilizar os quiosques localizados na Praça da Bandeira, de acordo com os decretos de enfrentamento ao COVID-19 no ano de 2020, conforme verificação efetuada pela Diretoria de Tributos.*

Art. 2º. O art. 3º do Decreto nº 6.450, de 21 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º *Fica suspensa a incidência de multa e juros no período de 10 de agosto de 2020 até 30 de novembro de 2021.*

Parágrafo único: *Os carnês com o referido desconto ou abatimento, seja sobre as parcelas do ano de 2020 ainda não pagas ou sobre o respectivo preço público do ano de 2021, caso o permissionário já tenha efetuado o pagamento total do preço público correspondente ao ano de 2020, deverão ser entregues aos permissionários até 30 de novembro de 2021.*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 08 de julho de 2021 – Edição 1133

Art. 3º. Revoga-se o § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.450, de 21 de maio de 2021.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 07 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO Nº 6.481, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº. 6.412, de 24 de março de 2021 que “Institui Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal, Zoonoses e Endemias e atribui autoridade sanitária aos Fiscais Municipais”.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº. 6.412, de 24 de março de 2021 que “Institui Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal, Zoonoses e Endemias e atribui autoridade sanitária aos Fiscais Municipais”, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e coordenada pela Secretária de Saúde, com a





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 08 de julho de 2021 – Edição 1133

atribuição de fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e autos de imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

Art. 2º. A Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, Zoonoses e Endemias será composta pelos seguintes servidores públicos:

- I) ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO** – Secretária Municipal de Saúde – RG nº 8.534.444-8;
- II) ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA** – Secretário de Finanças – RG nº 29.192.728-2;
- III) TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS AFONSO** – Fiscal Municipal – RG nº 26.831.009-9;
- IV) NILTON SUN** – Fiscal Municipal – RG nº 19.818-991;
- V) ALEXSANDRO MACHADO** – Fiscal Municipal – RG nº 25.612.453-X;
- VI) ANDERSON PEDROSO VIANA** – Fiscal Municipal – RG nº 47.731.502-1;
- VII) ANA CLAUDIA ARAUJO DIAS** – Fiscal Municipal – RG nº 29.367.190-4;
- VIII) CARLOS GONZAGA SILVA** – Fiscal Municipal – RG nº 21.843.443;
- IX) ELOI DE CAMARGO LEITE** – Fiscal Municipal – RG nº 45.923.303-8;
- X) JORGE ALEXANDRE DE LOURDES** – Fiscal Municipal - RG nº 25.351.657-2;
- XI) GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR** – Fiscal Municipal - RG nº 18.818.059-X;
- XII) SIDNEI DALLANO** – Fiscal Municipal – RG nº 19.195.137-7;
- XIII) CIRANO BRASIL DAHER** – Fiscal Municipal – RG nº 55.954.390-6;
- XIV) FATIMA DA SILVA** – Fiscal Municipal – RG nº 28.137.894-0;
- XV) FLAVIO BRASIL DAHER** – Fiscal Municipal – RG nº 56.311.704-7;
- XVI) JEFFERSON APARECIDO SALTORATO** – Fiscal Municipal – RG nº 21.576.521;
- XVII) MARIA DE LOURDES SILVA FRANCISCO** – Fiscal Municipal - RG nº 17.749.853-5;
- XVIII) NIRLANDO BARBOSA DE ALMEIDA** – Fiscal Municipal – RG nº 18990982;
- XIX) EDILAINE PEREIRA CARLOS** – Fiscal Municipal - RG nº 21.713.576-3;
- XX) WALTER CESAR RIBEIRO** – Fiscal Municipal - RG nº 22.102.620-4;
- XXI) FABIO DA SILVA LAURINDO** – Fiscal Municipal - RG nº 17.153.702-6.
- XXII) CELIA REGINA GASPERINI BRASIL DAHER** – Fiscal Municipal – RG nº 16.361.042-3;
- XXIII) PATRICIA LEVY DE OLIVEIRA LIMA** - Fiscal Municipal – RG nº 21.843.658-0;
- XXIV) RITA FERNANDES** – Fiscal Municipal – RG nº 18.655.148-4;
- XXV) WAGNER ARMANDO DA SILVA** – Fiscal Municipal – RG nº. 30.299.126-8;
- XXVI) ELISANGELA CONCEIÇÃO DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO** – Assessor Executivo da Coordenação de Vigilância Sanitária – RG nº 25.162.602-7;
- XXVII) ADRIANA CRISPIM** – Supervisora de Combate de Endemias – RG nº 30.760.358-1;
- XXVIII) BERNADETE APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA** – Auxiliar Administrativo da Vigilância Sanitária – RG nº 18.282.088-9;
- XXIX) PALOMA MACAMBIRA SANZ BELZUNCE** – Médica Veterinária – RG nº 27.175.435-7;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 08 de julho de 2021 – Edição 1133

XXX) ARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA – Agente de Combate a Endemias – RG nº 40.001.093-8;

XXXI) LUCAS SIMÕES – Médico Veterinário – RG nº 41.634.383-16;

XXXII) MIRIAN CARDOSO NOVAES – Enfermeira Responsável DHPS – RG nº 37.796.654-X;

XXXIII) EDINILZA TAVARES SILVA – Agente de Combate a Endemias – RG nº 22.124.375-6;

XXXIV) JEFFERSON SANTOS DE ALMEIDA – Fiscal Municipal;
RG nº. 7.966.019;

XXXV) VALTER IVAN GAVA – Fiscal Municipal;
RG nº. 15.682.485-1;

XXXVI) BENEDITO BARBOSA – Fiscal Municipal;
RG nº. 16.353.110-9.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 6.198, de 14 de maio de 2020.

Município de Santa Isabel, 07 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 08 de julho de 2021 – Edição 1133

DECRETO Nº 6.482, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Alteração dispositivos do Decreto Municipal nº 6.232 de 16 de junho de 2020, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a progressiva flexibilização das restrições de isolamento social anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo ampliou o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais para às 23h a partir do dia 09 de julho, e ampliou também a capacidade de ocupação dos estabelecimentos para 60%;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos níveis aceitáveis na taxa de ocupação dos leitos de SVP/UTI;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente para suas particularidades, e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O cancelamento da escala especial em razão das restrições sanitárias, devendo os Fiscais Municipais retornarem às suas funções de rotina de acordo com as atividades de fiscalização de suas respectivas pastas.

§1º. A Ouvidoria Municipal, quando receber denúncias referente à atuação da fiscalização deverá analisar a qual área pertence a demanda, e encaminhá-la ao Secretário responsável para análise e os devidos encaminhamentos.

§2º. Os Secretários Municipais que possuem atividades de fiscalização em suas Pastas,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 08 de julho de 2021 – Edição 1133

poderão, de acordo com as necessidades, instituir plantões aos finais de semana, pontos facultativos e feriados para averiguar as denúncias restritas às suas competências, respeitando o limite de 44(quarenta e quatro) horas extraordinárias mensais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas dos art. 3º e 4º do Decreto 6.444 de 05 de maio de 2021.

Município de Santa Isabel, 08 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE